

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado NELSON OTOCH

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei relativo à aquisição, pela União, de créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações e compensações, dos Estados e do Distrito Federal, relacionados à exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos.

O Projeto foi distribuído, dado o regime de urgência em que tramita, simultaneamente às Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e à douta CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão, o Projeto aguarda parecer conclusivo acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que nos cabe colaborar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei epigrafo trata da alteração do prazo para que a União adquira dos Estados e do Distrito Federal determinados créditos, prazo este atualmente fixado no art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, como salienta a nobre Autora da proposição em sua Justificativa.

Assim sendo, a proposição não apresenta problemas quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, pois a matéria não se inclui entre as que não são suscetíveis de serem objeto de Medida Provisória (§ 1º e incisos I a IV do art. 62 da CF).

Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa ao Projeto, que visa apenas corrigir pequenos lapsos redacionais.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 6.187/02.

É o voto.

Sala da Comissão, ____ de maio de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

No caput do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra "relativas" por "relativos".

Sala da Comissão, ____ de maio de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

No § 3º do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra "Ministério" por "Ministro".

Sala da Comissão, ____ de maio de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

EMENDA Nº 03 DO RELATOR

No § 4º do art. 1º do Projeto, substitua-se a sigla "CFTs" por "CFT".

Sala da Comissão, ____ de maio de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator